



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº035/2013

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.025/2003

Parecer Técnico: nº 068/2013-GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM

Interessado: POSTO PARK SANTA MARIA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ: 05.889.046/0001-27

Endereço: QUADRA 219, CONJUNTO "A", ÁREA COMPLEMENTAR, LOTES 1 e 4, SANTA MARIA/DF.

Atividade Licenciada: REFORMA DO POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;



- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº035/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 068/2013-GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM, fls. fls. 398 a 413.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. Apresentar novo Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO realizado por laboratório certificado segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025/2005, **em um prazo máximo de 15 dias**, contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleo e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa. Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;
3. Apresentar o comprovante de coleta e destino adequado do óleo e a areia contaminada originados do sistema de separação no SAO, **em um prazo máximo de 15 dias**. OBSERVAÇÃO: Estes resíduos deverão ser recolhidos, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e biocombustíveis (ANP) e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA no 362/2005. O comprovante de recolhimento deverá ser



arquivado na área administrativa do posto e apresentado ao órgão ambiental, quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão, **anualmente**;

4. Apresentar, anualmente, comprovante de destinação dos demais resíduos perigosos Classe I;
5. Adequar o projeto e dimensionamento do sistema separador de água e óleo - SAO conforme normas da ABNT/NBR 14.605, **em um prazo máximo de 30 dias**. OBSERVAÇÃO: O sistema deverá ser reprojetoado e redimensionado, visto que a capacidade do mesmo não suporta todo o efluente gerado e há contribuição das águas pluviais nos canaletes da área de tancagem e nos canaletes dispostos fora da projeção da pista de abastecimento. Apresentar o relatório fotográfico contemplando as devidas adequações;
6. Adequar os pisos das pistas de abastecimento dotados de rachaduras, **em um prazo máximo de 30 dias**. Apresentar o relatório fotográfico contemplando as devidas adequações;
7. Instalar novas câmaras de contenção nas unidades de abastecimento, **em um prazo máximo de 30 dias**, de forma a assegurar que as tubulações das unidades abastecedoras estarão totalmente dentro da área de abrangência dos *sumps*. Apresentar o relatório fotográfico contemplando as devidas adequações;
8. Apresentar, **em um prazo máximo de 15 dias**, comprovantes e justificar quanto ao destino do tanque desativado que armazenava o óleo lubrificante usado/contaminado - OLUC;
9. Apresentar, **em um prazo máximo de 15 dias**, uma planta de locação contemplando as devidas instalações e adequações a serem realizadas durante a reforma, constando em legenda a situação atual e a situação futura. A planta deve estar nos padrões estabelecidos pela ABNT/NBR 6492;
10. Apresentar, **em um prazo máximo de 15 dias**, nova Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO) com já contemplando as devidas adequações necessárias, indicando o posicionamento adequado dos canaletes da pista de

Handwritten signature



abastecimento e das demais áreas necessárias conforme prevê a norma NBR ABNT 14605. A Planta deverá contemplar, também, o Sistema Separador de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento referente à futura instalação assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

11. Apresentar, **em um prazo máximo de 15 dias**, o contrato com a empresa que irá executar as obras, a qual deverá conter o certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
12. Apresentar, **em um prazo máximo de 15 dias**, novo cronograma de obras incluindo também as demais adequações necessárias a serem efetuadas relatadas nos itens acima citados;
13. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
14. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
15. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
16. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
17. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;

Sanderson



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



18. Instalar acesso à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
19. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis em todos os tanques subterrâneos conforme ABNT/NBR 13.786;
20. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída;
21. Instalar câmaras de contenção nas descargas seladas e unidades de abastecimento, conforme Norma ABNT NBR 13.786;
22. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção ("check valve") nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13786;
23. Instalar válvula anti-transbordamento nas descargas seladas à distância, caso sejam implantadas. Caso não seja instalada a referida válvula, deve-se instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2/2009;
24. Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 ("Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou tês; 8.2.2.2-O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação;
25. Apresentar, o Relatório de Conclusão das Obras com Anotação de Responsabilidade - ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 - a. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.);

Soudey
[Signature]



- b. Laudo atestando a conformidade dos canaletos, pisos da área de abastecimento e lavagem e sistemas separadores de água e óleo -SAO's segundo as normas vigentes;
- c. Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos sistemas separadores conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes. Os sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT NBR 14.605-7, ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10⁻⁶ cm/s, referenciado à água a 20°C;
23. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, assinada pelo responsável técnico, pela execução da obra;
24. Apresentar teste de estanqueidade realizado em todo o novo sistema de armazenamento subterrâneo de combustível, a ser implantado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e certificado de calibração dos equipamentos conforme a norma ABNT NBR 13.784 (ou norma que venha a substituí-la). A periodicidade de realização do teste deverá ser aquela estabelecida na referida norma;
25. Cumprir as demais condicionantes contidas na Licença de Operação nº 041/2012;
26. Os protocolos enviados com informações incorretas sobre o número do processo e/ou dados do empreendimento serão devolvidos;
27. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
28. Toda e qualquer alteração da empresa ou da atividade deverá ser solicitada ou requerida junto a este Instituto;

Saudesoft



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



29. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2013.

Nilton Reis Batista Junior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 22 de agosto de 2013



Sauchoane O. Santos

(ASSINATURA)

Sauchoane Oliveira dos Santos

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E

M

B

R

A

N

C

O

